



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

DECRETO Nº 031/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Potiretama/CE, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 409, de 09 de junho de 2026, que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Potiretama/CE, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 2. Compete ao CONSEA de Potiretama/CE:

- I** – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN de Potiretama/CE, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II** – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III** – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV** – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V** – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII** – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º O CONSEA de Potiretama/CE manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Potiretama/CE, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA de Potiretama/CE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. O CONSEA de Potiretama/CE será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação da sociedade civil deverá contemplar, preferencialmente, organizações, entidades, associações, movimentos sociais, agricultores familiares, produtores, representantes de comunidades e demais segmentos que atuem ou tenham interesse na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A representação governamental deverá contemplar órgãos e secretarias municipais cujas atribuições tenham relação com as políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão participar das reuniões do CONSEA, na condição de convidados ou observadores, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, conselhos municipais e outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão, sem direito a voto.

Art. 4. Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

§ 1º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A participação no CONSEA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Art. 5. O CONSEA de Potiretama/CE, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice-Presidente, para dar início ao processo de seleção das entidades da sociedade civil que participarão do mandato seguinte.

Art. 6. O CONSEA terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI – Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7. O CONSEA de Potiretama/CE, será presidido por representante da sociedade civil, eleito entre seus membros e, após, nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8. Compete ao Presidente do CONSEA:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – representar o CONSEA perante os órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- III – zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI – propor a criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

Art. 9. Compete ao Vice-Presidente:

- I – submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Potiretama/CE, as propostas do CONSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

III – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – substituir o Presidente em seus impedimentos;

SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. O CONSEA contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, destinada a prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos membros do CONSEA;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA de Potiretama/CE;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA;

V- Instituir e manter banco de dados.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CONSEA e será constituído pelos seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 14. O CONSEA poderá constituir câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA serão feitas por intermédio do Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O CONSEA atuará em articulação permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, observadas as competências próprias de cada instância e as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do CONSEA, observada a legislação aplicável e o respectivo Regimento Interno.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, 18 de Agosto de 2026.

